

**GABARITO DAS QUESTÕES: a prova vale 4,0 pontos e cada questão tem valor 2,0 pontos.**

1) Aqui deve ser feita análise das duas posições doutrinárias/jurisprudenciais existentes quanto à interpretação do artigo 1.647, CC, tendo em vista o teor da súmula 377 do STF, editada na vigência do CC antigo.

É importante também contextualizar a questão: o aluno deve fazer menção ao antigo artigo 259 do CC de 1916 e à nomenclatura "separação absoluta" (separação total obrigatória ou legal e separação convencional).

- 1ª corrente: a súmula continua em vigor. Logo, a separação obrigatória não é absoluta e a outorga é imprescindível, sob pena de anulabilidade do ato **(1,0 ponto)**.

- 2ª corrente: a súmula não está mais em vigor. Logo, a separação obrigatória é também uma separação absoluta atualmente, o que torna a vênua dispensável nas hipóteses previstas no artigo 1.647 **(1,0 ponto)**.

**COMO O ALUNO DEVE FALAR DAS DUAS POSIÇÕES (ADOTAR UMA DELAS COMO SUA POSIÇÃO PESSOAL E FALAR DA OUTRA), CADA POSIÇÃO: VALE 1,0 PONTO.**

2) O aluno deverá observar que o caso é de ineficácia da mudança do regime de bens em relação ao terceiro prejudicado e não de invalidade da mudança do regime de bens **(1,0 PONTO)**.

A mudança só não produz efeitos em relação ao terceiro prejudicado, porém ela produzirá todos os efeitos com relação aos cônjuges e terceiros não prejudicados **(1,0 PONTO)**.

Deve-se fazer referência ao artigo 1.639, §2º, CC.

A citação do Enunciado 113 do CJF não é obrigatória.

Também é opcional à menção ao valor prestigiado por essa regra, isto é, ao fato de o legislador querer prestigiar a boa-fé objetiva em detrimento da má-fé.